



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
Fone: +55 (48) 3721-8516, Email: ppgcin@contato.ufsc.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/PGCIN/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Trata dos critérios para recrutamento dos participantes e coleta de dados envolvendo seres humanos em pesquisas de mestrado ou de doutorado.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016 e, no disposto no Ofício Circular nº 126/2021/PROPESQ resolve:

APROVAR os critérios para recrutamento dos participantes e coleta de dados envolvendo seres humanos em pesquisas de mestrado ou de doutorado.

Art.1 Para fins desta instrução normativa considera-se:

- a) **Solicitações de Recrutamento de amostra:** a abordagem dos potenciais participantes de pesquisa, por meio digital, ligação telefônica ou presencial e,
- b) **Coleta de dados:** aquelas realizadas por meio de entrevistas, questionários, formulários eletrônicos, banco de dados, consulta a prontuários ou qualquer outra forma de obtenção dos dados

Art.2 Todas as pesquisas desenvolvidas no PGCIN, cujos procedimentos metodológicos, visem o recrutamento de participantes de pesquisa e/ou coleta de dados com seres humanos, deve ser avaliado por meio da submissão de um projeto de pesquisa a um Comitê de Ética legalmente constituído.

Parágrafo único: O processo de submissão do projeto da pesquisa ao qual refere o caput do Art. 1, devem ser encaminhados via Plataforma Brasil.

Art.3 O projeto de pesquisa a ser submetido à aprovação do comitê de ética, deve ser aprovado pelo orientador e homologado pelo Coordenador do programa de pós-graduação.

Art.4 Cabe ao responsável pela pesquisa aguardar a decisão de aprovação ética pelo Sistema CEP-CONEP antes de iniciá-la.

Art.5 O pesquisador responsável deverá sempre informar o número do CAAE (Certificado de Apresentação de Apreciação Ética) e o número do parecer de aprovação quando solicitar coleta de dados à amostra/população pretendida.

Art.6 A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais (Res 466/2012, Res 510/16 e Norma Operacional no 001/2013).

Art.7 Situações não contempladas por essa Instrução, prevalecerão os princípios éticos contidos na RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Art.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do PGCIN.

Art.1 Esta Instrução Normativa é válida a partir de **11 de abril de 2022**.

Coordenador
Prof. Dr. Edgar Bisset Alvarez
Portaria 1221/2021/GR